7.7 173

s. 🗱 R

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO

O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, criado pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, resultou da fusão operada entre o Instituto da Cooperação Portuguesa (ICP) e a Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD).

De acordo com o preceituado no referido diploma legal, o IPAD sucedeu nas atribuições e competências do ICP e da APAD, bem como na titularidade dos seus bens, direitos e obrigações, excepto naqueles que foram adquiridos no âmbito do apoio ao investimento de agentes económicos privados.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do citado diploma legal, na sua redacção inicial, os direitos e obrigações adquiridos pelo ex-ICP e pela ex-APAD no âmbito do apoio ao investimento de agentes económicos privados transitariam para o Estado, através do Ministério da Economia, nos termos a definir por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia.

Todavia, as características do *Trust Fund* para Timor, um Fundo de Multidoadores administrado pelo Banco Mundial, e da Facilidade Financeira da Guiné-Bissau inviabilizaram a sua transição para o Ministério da Economia e determinaram a previsão do Ministério das Finanças como entidade sucessora do ex-ICP e da ex-APAD, no que concerne a direitos e obrigações adquiridos no âmbito do apoio ao investimento de agentes económicos privados, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 110/2005, de 8 de Julho.

Assim, e nos termos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2005, de 8 de Julho, determina-se:

 Transitam para o Ministério das Finanças e da Administração Pública os seguintes direitos e obrigações de que foi titular a APAD:



MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Para o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações a) Internacionais (GPEARI), a contribuição de Portugal para o Trust Fund de Timor Leste.
- Para a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), a Facilidade Financeira da Guiné-Bissau.
- 2. Sem prejuízo do supra determinado, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) continuará a acompanhar a execução e a avaliar. no terreno, os projectos financiados ao abrigo do Trust Fund de Timor Leste, administrado pelo Banco Mundial, independentemente da responsabilidade da GPEARI pela sua gestão financeira.
- 3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Lisboa, 11 de Abril de 2007

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

ário de Estado Adjunto e

dos Assuntos Europeus Luis Filipe Marques Amado

O Ministro de Estado e das Finanças

Fernando Teixeira dos Santos